OFÍCIO Nº 39/2026/CL/SDE

Agrolândia, 1º de abril de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5cdef4628c97

A Senhora

Rosangela Hasse Beza

Coordenadora do Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Agrolândia

Rua dos Pioneiros, 109, Centro

Assunto: Revogação de Processo Licitatório.

Prezada Coordenadora,

1) Venho, por meio deste, solicitar a revogação do procedimento licitatório nº 11/2026 referente à contratação de serviços de Robótica Educacional e Informática Educacional, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inconsistências identificadas no Termo de Referência e a medida mais adequada ao interesse público.

2) Verificou-se que, na fase de planejamento da contratação, não houve a adequada especificação do objeto com a divisão em lotes distintos, o que compromete a ampliação da competitividade e pode restringir a participação de potenciais fornecedores no certame.

3) Ressalta-se que a presente contratação poderia e deveria ser estruturada com a divisão do objeto em lotes, sendo um para Robótica Educacional e outro para Informática Educacional, sem a obrigatoriedade de adjudicação a uma única empresa, conforme diretriz estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4) A adoção da divisão em lotes se mostra adequada pelos seguintes fundamentos:

- Os serviços de Robótica Educacional e Informática Educacional, embora correlatos, possuem características técnicas, metodológicas e operacionais distintas;
- Existe no mercado pluralidade de empresas especializadas em apenas uma das áreas, sendo a divisão medida que amplia a participação de licitantes;
- O parcelamento do objeto promove maior competitividade, evitando restrições indevidas;
- Possibilita à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, em observância ao princípio da economicidade;
- Não há prejuízo à execução contratual, uma vez que os serviços podem ser realizados de forma independente.

5) Diante disso, considerando o interesse público e a necessidade de adequação do procedimento aos princípios da legalidade, competitividade e economicidade, recomenda-se a revogação do certame, para que seja realizada nova licitação com a devida reestruturação do objeto e divisão em lotes.

Atenciosamente,

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária de Desenvolvimento Educacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5cdef4628c97

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
***.600.469-** Secretária de Desenvolvimento Educacional
01/04/2026 11:00:03